



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DEP. CÍCERO MAGALHÃES
MANDATO POPULAR

Projeto de Lei Complementar Nº 12 de 30 de JUNHO de 2009.

LIDO NO PLENÁRIO

Em, 30/06/09

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, Administração Financeira e Contábil – AFC e dá outras providências”.

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 31 da Lei Complementar nº 62 de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com seguinte redação:

.....
 IX – Disponibilidade para exercício de mandato classista, na forma do Art. 95 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 7 de maio de 2007, por entidade de classe legalmente constituída e registrada um ano antes da publicação desta lei” (NR)

Art. 2º - O § 1º do art. 36 da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com seguinte redação:

.....
 § 1º Somente fará jus à indenização de transporte o servidor que estiver no efetivo exercício desempenho das atribuições do cargo ou função e no prazo previsto no inciso IX do art. 31 desta Lei.” (NR)

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Pal. Petrônio Portela, SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina-PI, 30 de junho de 2009.

Dep. CÍCERO MAGALHÃES – PT
 LÍDER DO GOVERNO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DEP. CÍCERO MAGALHÃES
MANDATO POPULAR

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de Lei Complementar visa alterar a Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, mais especificamente no inciso IX do art. 31 (garante o recebimento da Gratificação de Incremento da Arrecadação servidor disponibilizado para o mandato classista) e no § 1º, do art. 36 (garante o recebimento de Ajuda de transporte para servidor disponibilizado para mandato classista).

A inserção do inciso IX, do art. 31, trata da recuperação pela classe dos servidores fazendários de um direito revogado injustificadamente no art. 24 da Lei Complementar nº 90/2007, que regulamenta a carreira de médico no âmbito do poder executivo do Estado do Piauí.

Antes da Lei Complementar nº 90/2007 entrar em vigor o inciso IX, do art. 31 vigorava com o seguinte texto:

“Art. 31. É vedado o pagamento desta gratificação a servidor afastado do efetivo cargo, exceto nos seguintes cargos:

IV – disponibilidade para o exercício de mandato classista de um dirigente por entidade de classe legalmente constituída e registrada um ano antes da publicação desta lei.”

A revogação injustificada, como dito anteriormente, foi reparada por conta de uma revisão legislativa iniciada no dia 31 de agosto de 2006, com previsão no art. 58, da mesma Lei Complementar nº 62/2005.

No que cabe apreciar quanto ao mérito, entendemos que a redução de direitos dos representantes classistas deve ser defendida pelo Estado que revisou seu ato oportunamente com a participação das partes diretamente atingidas.

O § 1º do art. 36 da Lei Complementar nº 62/2005 se refere apenas a uma adequação a inserção do inciso IX do art. 31, como explica a mensagem do Governo, disciplinada atualmente pelo art. 95 da Lei Complementar nº 13/1994, alterada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 84/2007.

Ponderamos por fim, que o presente projeto após sua aprovação vai rever a revogação injustificada de direito garantido aos dirigentes classistas que visa garantir o recebimento da Gratificação de Incremento de Arrecadação que percebiam quando estavam em atividade, bem como o recebimento de Ajuda de Transporte. Assim, teremos garantida a estabilidade financeira das famílias destes representantes sindicais tão importantes para o crescimento deste Estado.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Pal. Petrônio Portela, SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina-PI, 30 de junho de 2009.



 Dep. CÍCERO MAGALHÃES – PT

LÍDER DO GOVERNO